



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 2024.

Dispõe sobre as condições e os limites para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

EMENDA PLENÁRIO Nº , DE 2025.

Acrescente-se ao art. 8º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

“§ 1º A Comissão Técnica priorizará projetos que atendam aos seguintes critérios objetivos, a serem objeto de regulamento específico:

I - Princípio da Inclusão Social:

- a) projetos que beneficiem coletividades em situação de vulnerabilidade social;
- b) iniciativas voltadas à promoção do paradesporto e outras formas de inclusão de pessoas com deficiência;
- c) ações que contemplem áreas rurais ou marginalizadas;

II - Princípio da Equidade Territorial:

- a) projetos localizados em áreas com baixo desenvolvimento socioeconômico conforme índices de IDH;
- b) iniciativas em regiões com limitada oferta de políticas públicas esportivas oficiais;
- c) ações que priorizem áreas que tenham sofrido, nos últimos 5 anos, desastres naturais ou tenham sido declaradas como áreas de calamidade pública;

III - Princípio da Capacidade Técnica:

- a) comprovação de experiência anterior na execução de projetos similares;
- b) existência de equipe com qualificação específica na área de atuação;
- c) estabelecimento de parcerias com instituições de reconhecida expertise;
- d) contratação de instrutores ou auxiliares locais, valorizando a mão-de-obra local;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
liderança da oposição

§ 2º Os critérios de avaliação e os resultados parciais serão divulgados em portal oficial do órgão competente, garantindo transparência e acesso público as informações." (NR)

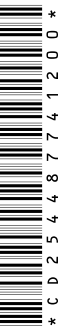
JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da Emenda baseia-se na necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a seleção de propostas, a fim de combater a discricionariedade e garantir justiça na escolha dos beneficiados. Busca-se promover o equilíbrio entre impacto social — especialmente no atendimento a populações vulneráveis — e a viabilidade técnica dos projetos, valorizando iniciativas que tragam benefícios reais à sociedade. Além disso, é fundamental manter flexibilidade para a inclusão de propostas menores e inovadoras, sobretudo nas áreas mais carentes, ampliando o alcance dos incentivos.

A Emenda também reforça o compromisso com a transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando que toda ação seja conduzida com responsabilidade e acesso à informação. Por fim, busca-se a harmonização com as políticas nacionais voltadas ao desenvolvimento esportivo e à inclusão social, garantindo que os esforços estejam alinhados com os objetivos estratégicos do país nessa área.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **ZUCCO** (PL/RS)
LÍDER DA OPOSIÇÃO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 7 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 8 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 9 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 10 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 11 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 12 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 13 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 14 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 15 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 16 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 17 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 18 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 19 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)

